



## Guia para os delegados das candidaturas

### *Requisitos do delegado e sua identificação*

- (1) Cada candidatura tem direito a designar um delegado efectivo e outro substituto para cada assembleia de voto (durante o período de votação, isto é, das 9H00 às 21H00, sendo apenas permitida a presença de um deles em cada assembleia de voto).
- (2) Os delegados carecem de capacidade eleitoral activa e só podem exercer os seus direitos legais em representação de uma candidatura e numa assembleia de voto.
- (3) O mandatário de candidatura deve apresentar a lista de delegados ao director do SAEP durante o período entre 17 e 26 de Agosto.
- (4) O delegado é identificado através de uma credencial emitida pelo SAEP, a qual deve ser levantada no SAEP pelo mandatário da candidatura até à antevéspera do dia das eleições.

### *Direitos e deveres dos delegados das candidaturas:*

- (1) Dispensa da actividade profissional durante o funcionamento da assembleia de voto.
- (2) Entrar na assembleia de voto para poder fiscalizar as operações de votação.
- (3) Consultar a lista de votantes utilizada pela mesa da assembleia de voto.
- (4) Ser ouvido e esclarecido acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto.
- (5) Apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotostos, relativos às operações eleitorais.
- (6) Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais, bem como colar os mesmos por meio de uma fita para selagem e rubricá-la.
- (7) Obter certidões das operações de votação e apuramento junto do presidente da mesa.
- (8) Votar com prioridade.
- (9) Não pode prejudicar o normal funcionamento da mesa.
- (10) Durante a permanência na assembleia de voto, é proibido o uso de qualquer meio de telecomunicação e de aparelhos de registo e captação de som ou de imagem em fotografia ou vídeo.
- (11) Fiscalizar as operações de apuramento e contagem de votos na assembleia de voto.

### *Substituição de delegados efectivo e suplente*

- (1) Durante o período de votação, só pode estar presente na assembleia de voto o delegado efectivo ou o suplente.
- (2) Na ausência do delegado efectivo, o suplente previamente designado pode substituí-lo.
- (3) Antes da saída do suplente, o efectivo não pode entrar novamente na assembleia de voto.



立法會選舉管理委員會  
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

***Observação em relação à saída e entrada do delegado na assembleia de voto***

- (1) O delegado pode entrar na assembleia de voto às 8H30 para fiscalizar as operações de constituição da mesa.
- (2) Depois de entrar na assembleia de voto, o delegado é obrigado a apresentar-se, mediante a entrega da Credencial da Identificação dos Delegados das Candidaturas ao presidente da mesa que a deposita na sua secretária. O delegado é obrigado, no exercício das suas funções, a estar munido de documento comprovativo da sua identificação onde conste as respectivas informações de identidade e fotografia recente.
- (3) Ao abandonar a assembleia de voto por ter concluído o seu trabalho, o delegado pode pedir ao presidente a devolução da credencial entregue na altura da sua apresentação e a emissão da certidão de presença.
- (4) Durante o período de votação, o delegado pode entrar e sair livremente do local dentro da assembleia de voto determinado pela CAEAL, desde que não prejudique o funcionamento da mesma.
- (5) É proibido, durante o período de votação, contactar, conversar ou dar sinais a quaisquer eleitores sob qualquer pretexto na assembleia de voto.
- (6) O delegado não pode discutir as situações ocorridas fora da assembleia de voto (mesmo que esteja dentro do local de votação).

***Roupas do delegado de candidatura dentro e fora do local de votação e da assembleia de voto***

- No dia das eleições, o delegado não pode vestir roupa que permita a sua identificação com os candidatos ou com a sua lista de candidatura, isto é, roupa que possa ter símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes referentes aos candidatos ou às candidaturas.

***Votação dos delegados das candidaturas nas assembleias de voto para onde foram designados***

- Com o objectivo de facilitar o desempenho das funções e o exercício do direito de voto por parte dos delegados das candidaturas, a CAEAL deliberou aprovar o seguinte: os delegados designados pelas candidaturas para as diversas assembleias de voto são obrigados a votar nas assembleias de voto para as quais foram designados – mesmo que o delegado não esteja a exercer funções para a respectiva candidatura no dia da eleição ou que lhe tenha sido atribuída outra assembleia de voto de acordo com o Aviso de Votação recebido, só pode votar na assembleia de voto para a qual foi designado pela respectiva candidatura.